ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

Lei nº 1973 de 15 de abril de 1997.

"Altera o Art. 18 da Lei nº 1.688, de 13 de março de 1995, e dá outras providências".

VALCENÔR BRAZ DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa o art. 18 da Lei nº 1.688, de 13 de março de 1995, a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 - O Conselho de Desenvolvimento Municipal, será composto por representantes das seguintes entidades:

I - Prefeitura Municipal de Luziânia;

II - Câmara Municipal de Luziânia;

III - Banco do Brasil, Agência de Luziânia;

IV - Associação Comercial e Industrial de Luziânia - ACIL;

V - Sindicato Rural de Luziânia;

VI - Central das Associações dos Produtores Rurais de Luziânia;

VII - Sindicato dos Empregados na Indústria de Alimentação do Entorno do Distrito Federal;

VIII - Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro, Bares, Restaurantes e Similares;

IX - Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista do Entorno do Distrito Federal;

X - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Luziânia".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 15 dias do mês de abril de 1997.

LIOSÓRIO DE JESUS MEIRELES - Presidente

EDGAR JOSÉ GOMES - 1º Secretário

CLÓVIS JOSÉ R. E. DE O. ALMEIDA - 2º Secretário

NMB/rfl